



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 310, DE 2020

Destaque para votação em separado, do inciso IV, do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º, com a redação dada pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

AUTORIA: Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Democratas

REQUERIMENTO N° DE

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome do Democratas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV, do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 7º, com a redação dada pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 do PLP 149/2019, que "estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional trabalha há quase dois meses para viabilizar o combate à emergência sanitária imposta pelo Covid-2019. Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, é uma das contribuições mais aguardadas pelos entes federativos como resposta legislativa à pandemia.

É bem verdade que nós temos o dever de destinar recursos para o custeio de medidas a serem tomadas no cenário do enfrentamento à presente emergência de saúde pública. Porém, não podemos fazê-lo à revelia das normas constitucionais, da separação dos poderes e das instituições.

De fato, o artigo 168, da Constituição Federal, determina que:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

O artigo em questão garante a autonomia financeira e orçamentária dos Poderes e órgãos elencados. Sabe-se que essa autonomia é um viés da Separação dos Poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito. Os duodécimos

SF/20839.94008-33 (LexEdit)

devem ser geridos de modo a darem cumprimento ao planejamento e às atividades de cada uma dessas instituições.

Entendemos que lei complementar não poderia alterar o que foi insculpido na Constituição de modo a afetar a programação financeira, inviabilizando as atividades, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)
Líder do Democratas**

SF/20839.94008-33 (LexEdit)